

DECRETO Nº 271/2011

Dispõe sobre desmembramento do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 19.665.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado Parte do Lote nº 62 da Gleba nº 02 da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 19.665, de propriedade de **MARGARETA FACHIN COMIRAN e PEDRO COMIRAN**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1.621/2011, de 27 de setembro de 2011. ART nº 20111143960.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 1.937,00m² (um mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados), a qual passa a constituir **Parte da Rua Mario Ceni**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**.

LESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni e com o Loteamento Duque de Caxias**.

SUL: Confrontando com a **Associação Coasul e com a Rua Mario Ceni**.

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**.

SUDOESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**.

NOROESTE: Confrontando com os **Lotes nºs 62-1, 62-2, 62-3, 62-4, 62-5, 62-6 e 62-7**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 1.458,30m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito vírgula trinta metros quadrados), a qual passa a constituir **Parte da Rua Iguaçú**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Rua Iguaçú**.

SUDESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62**.

SUDOESTE: Confrontando com a **Rua Iguaçú**.

NOROESTE: Confrontando com a **Rua Iguaçú**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 5.434,80m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), a qual passa a constituir **o Lote nº 62-1**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62**.

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-2**.

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni**.

SUDOESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62**.

OESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 5.434,80m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), a qual passa a constituir o **Lote nº 62-2**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-3.**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni.**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-1.**

OESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 5.434,80m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), a qual passa a constituir o **Lote nº 62-3**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-4.**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni.**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-2.**

OESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

NOROESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 5.434,80m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), a qual passa a constituir o **Lote nº 62-4**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-5.**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni.**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-3.**

NOROESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 5.434,80m² (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula oitenta metros quadrados), a qual passa a constituir o **Lote nº 62-5**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-6.**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua Mario Ceni.**

SUDOESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-4.**

OESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

NOROESTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 9º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 13.972,34m² (treze mil, novecentos e setenta e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados), a qual passa a constituir o **Lote nº 62-6**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com **Parte do Lote nº 62-7.**

NORDESTE: Confrontando com o **Loteamento Duque de Caxias e com o Lote nº 62-7.**

LESTE: Confrontando com o **Lote nº 62-7.**

SUDESTE: Confrontando com o Lote nº 62-7 e com a Rua Mario Ceni.

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 62-5.

NOROESTE: Confrontando com o Lote nº 62-7 e com Parte do Lote nº 62.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 10 - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 2.701,84m² (dois mil, setecentos e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), a qual passa a constituir o **Lote nº 62-7**, quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Loteamento Duque de Caxias.

SUDESTE: Confrontando com a Rua Mario Ceni e com o Lote nº 62-6.

SUL: Confrontando com o Lote nº 62-6.

SUDOESTE: Confrontando com o Lote nº 62-6.

NOROESTE: Confrontando com o Lote nº 62-6.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 11 – Fica remanescente o imóvel denominado Parte do Lote nº 62, Matrícula nº 19.665, com área de 44.928,62m² (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados), quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o Loteamento Duque de Caxias.

LESTE: Confrontando com os Lotes nºs 62-5 e 62-3.

SUDESTE: Confrontando com os Lotes nºs 62-6, 62-5, 62-4 e 62-3.

SUL: Confrontando com o Lote nº 62-3.

SUDOESTE: Confrontando com o Parte do Lote nº 62.

NOROESTE: Confrontando com Parte da Rua Iguazu.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Tânia Maria Fiorentin
Secretária de Planejamento